



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RUA SALGADO FILHO, Nº. 105

FONE/FAX: 54.3244.2211

95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03/2017

Declaro que o ato foi publicado
na imprensa oficial no dia

19/12/2017

Lei nº 3162/2015

“Autoriza a Concessão de Horário Especial no Poder Legislativo para liberação de servidores públicos estudantes.”

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de horário especial na Câmara de Vereadores deste Município, para os servidores públicos estudantes, mediante criação de banco de horas.

§ 1º - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 2º - O servidor público que necessite de horário especial deverá apresentar a autoridade competente Requerimento por escrito demonstrando documentalmente a incompatibilidade do horário da repartição e o horário escolar.

§1º - Recebido o Requerimento endereçado ao Presidente da Câmara de Vereadores este efetuará autorização por escrito para que o servidor possa compensar os horários no horário de funcionamento da Câmara de Vereadores, respeitada as atribuições do cargo em que ocupa e o cumprimento integral da jornada de trabalho.

§2º- A compensação de horários será controlada e efetivada mediante Livro Próprio o qual ficará sob a supervisão da Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores.

§3º- O horário a ser compensado será verificado semanalmente pela Diretoria Administrativa e compensado posteriormente dentro das atividades e atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º- A concessão de horário especial para servidor se dará para estudantes de nível superior de Graduação e Pós-graduação tanto *Stricto Sensu* quanto *Latu Sensu*.

Parágrafo único- Poderá ser concedido horário especial igualmente para servidores que já possuírem outro curso de graduação ou Pós-Graduação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, São Francisco de Paula, RS, 18 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RUA SALGADO FILHO, Nº. 105

FONE/FAX: 54.3244.2211

95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

MESA DIRETORA

JOSÉ LUIS FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Legislativo Municipal

MATEUS BARCELOS
Secretário do Legislativo Municipal

AGUSTINHO ANDRÉ ARNHOLD
Vice-Presidente do Legislativo Municipal